

A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO CENÁRIO EDUCACIONAL.

Teófanés de Assis Santos¹

RESUMO: Este trabalho é fruto de estudos, reflexões e vivências feitas acerca das políticas públicas de educação especial no Brasil. É oportuno também avaliar como a mesma está sendo aplicada e/ou trabalhada no cenário educativo com as pessoas com deficiência. Dessa forma, busca-se refletir como estas políticas estão sendo efetivamente implementadas no sistema regular de ensino. Verifica-se, portanto, que o processo de inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro carece de uma atenção singular, no sentido de respeito aos direitos estabelecidos por leis. Neste sentido, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, como percurso metodológico, assim como dados estatísticos de documentos oficiais. Diante dessa perspectiva, fica evidenciado que o Brasil ainda necessita de avançar no que diz respeito à efetivação destas políticas públicas. Fica explícito nas análises bibliográficas que esta parcela da população brasileira, sofre com a exclusão, tanto de cunho social, quanto educacional. É preciso, portanto, fortalecimento, agilidade e principalmente força política e social para fazer valer os direitos dos deficientes.

PALAVRAS-CHAVE: Escola; Deficiência; Inclusão; Direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (Art. 1º).

A entrada na escola é um grande e impactante marco na vida de qualquer criança. E essa entrada no universo escolar é garantida conforme a Constituição Federal, de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB/96, nas quais fica estabelecido que a educação seja direito de todos e que seja garantido o atendimento educacional especializado aos deficientes. (Art.208,III). Ademais, o Brasil incorporou ao seu sistema jurídico a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto nº 6.949/2009 que o obriga a proteger e assegurar os direitos da pessoa com deficiência em todos os seus níveis. Conforme dispõe o artigo 1º da referida Convenção Internacional,

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação

¹ Graduando em Bacharelado Interdisciplinar em Saúde-UFBA

Participante de movimentos de inclusão social na condição de voluntário. APAE/FSA

E-mail: teo.assis@hotmail.fr

plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Em prosseguimento, no âmbito da legislação interna e infraconstitucional², a LDB/96, destinou capítulo específico sobre a educação especial, baseando-se no que prevê a CF/88 acerca do tema. O artigo 58 da LDB/96 dispõe que entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Assim percebe-se que o arcabouço legal para tratar do tema é alinhado com a necessidade de inclusão do aluno com deficiência no ambiente escolar, a fim de promover a igualdade.

Todavia, o que ocorre na prática nem sempre se coaduna com os comandos constitucionais. As condições ainda são precárias, no que diz respeito à acessibilidade, a preparação dos professores para lidar devidamente com as particularidades e limitações de alguns alunos. Muitas vezes, falta material didático específico e apoio profissional multidisciplinar nos ambientes escolares que facilitem o desenvolvimento intelectual, social e motor do aluno com deficiência.

Apesar desse déficit estrutural e de material humano especializado para atuar no que tange ao tema, é possível perceber um tímido crescimento do interesse na abordagem do assunto pela sociedade. Não se pode perder de vista, que as discussões acerca da educação especial têm crescido, mas ainda é incipiente para uma esfera de problemas enfrentados pela sociedade brasileira no que tangencia a inclusão. Ações do governo e da sociedade, inclusive, trocam os conceitos associados à educação especial, que ao invés de incluir, somente insere. (SANTANA,2013) E não se busca somente a inserção, pretende-se incluir estes sujeitos, dentro das políticas públicas implantadas, com o objetivo de fazer valer seus direitos garantidos por lei.

O termo ‘educação inclusiva’ cobre variadas tentativas de atender à diversidade total das necessidades educacionais dos alunos nas escolas de um bairro [...] Para uma educação escolar bem-sucedida, Thomas e colaboradores (1998) recomendam que se atente às seguintes recomendações; coordenação de serviços, colaboração do pessoal, sistemas financeiros que redirecionam fundos a partir de provisionamento segregacionista para um inclusivo, ação positiva na promoção de relações

² Normas que estão posicionadas abaixo da Constituição, no ordenamento jurídico interno.

sociais e comprometimento com a frequência escolar no bairro de todas as crianças. (PACHECO, 2006.)

Os organismos multinacionais despertam pouco interesse em investir em reformas educacionais que preconizam a educação especial. O Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por exemplo, um dos apoiadores e incentivadores ao desenvolvimento da educação no Brasil, não é suficiente para as garantias necessárias às ações inclusivas e participativas do aluno com deficiência. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação-FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, é responsável pela captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de uma gama de programas que visam a melhoria da qualidade da educação brasileira.

Os recursos são canalizados para escolas públicas de ensino fundamental, municípios, Distrito Federal, Governos Estaduais e entidades não governamentais, em consonância com a estratégia educacional e as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação que abrange, ainda, ações de pesquisa, capacitação de professores e de fiscalização do poder público por parte da sociedade. Embora na prática esses recursos sejam insuficientes e não haja, de fato, um aumento dos esforços para atender e destinar verbas para esta modalidade de ensino-inclusivo.

Muito da irresponsabilidade na destinação dessas verbas, parte das Unidades Federativas, uma vez que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, disponibiliza o recurso para essas Unidades, mas essas não repassam de maneira adequada e satisfatória. Na teoria, De acordo com a Lei nº 9424/96, a parcela mínima de 60% do FUNDEF deve ser destinada exclusivamente para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, inclusive professores da educação especial.

O BIRD tem uma visão mercadológica, e consequentemente essas políticas se voltam ao atendimento dos anseios do mercado (neoliberal). Por outro lado, existem as pessoas com deficiência, com suas limitações, e que esperam ações que possibilitem incluí-los em um ambiente cujo direito e efetividade já não deveriam suscitar questionamentos ou entraves.

É bom lembrar, ainda, essas forças neoliberais e seus projetos, são em sua maioria excludentes, uma vez que favorece aos setores conservadores e preocupados com o capital envolvido em suas ações, muito embora, essa preocupação seja velada e revestida por uma

capa de apoio às questões da inclusão. Tais políticas públicas não se destinam a uma educação para todos, uma vez que segrega uma parte da população em claro detrimento de outra.

Por mais que a Constituição Federal de 1988 e a LDB/96 enfatizem que a educação é direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, na prática, isso não é efetivado satisfatoriamente por esses três entes, em especial no âmbito da educação inclusiva, já que essa modalidade educativa é ainda mais sensível que as outras e necessita de toda uma infraestrutura física e humana para acontecer de maneira satisfatória.

É nesse contexto de busca por garantias de direito que os pais e responsáveis por pessoas com deficiências devem buscar inserir suas crianças na escola, uma vez que não basta somente exigir do Estado e da sociedade essa participação; é necessário estar engajado e pronto para enfrentar o que de novo há por vir. É sabido que entrarão em cena os novos desafios, mas que esses são igualmente enfrentados por alunos que tenham ou não algum tipo de deficiência.

Apesar de desordens biopsicológicas poderem interferir em algumas tarefas cotidianas, em razão de existirem crianças que possuem dificuldades motoras, alteração na fala, aprendizagem mais lenta, mãos e dedos mais curtos, prega palmar única, por exemplo, é possível que as crianças com deficiência desenvolvam habilidades que melhorem sua atividade locomotora, psicomotora, como por exemplo, segurar instrumentos e livros e praticar esportes.

Dessa maneira se torna possível a existência de uma classe especial e não mais de um aluno especial, haja vista todos os alunos da classe passarão a compreender e aceitar a diferença do outro e a tratar isso com igualdade de condições e respeito. A grande questão é que existe uma tendência a homogeneizar a classe escolar, quando o correto deveria ser integrar, buscar uma unidade respeitosa³, onde todos pudessem se sentir iguais e parte fundamental no processo de ensino-aprendizagem.

Para Chalita, (2009, p.43.) “os próprios professores traçam uma linha divisória entre os que consideram bons e ruins. É quase sempre um maniqueísmo cognitivo”. E isso passa a ter um grande impacto, ainda que não seja muito visível para as crianças, uma vez que

³ Única por não tratar com diferença os diversos tipos de alunos, e respeitosa por considerar a individualidade de cada indivíduo, como ser único e possuidor de necessidades especiais.

indiretamente elas passam a se sentir rejeitadas e /ou segregadas. Estudos demonstram que uma integração de alunos com deficiência em turmas regulares traz vários benefícios.

Para que as desigualdades sejam, de fato reduzidas, é necessário que todos tenham iguais oportunidades [...] sem liberdade fática não se reduz a desigualdade social. O princípio da solidariedade também deve fundamentar o direito à educação. (MUNIZ REGINA, 2002, p.234). Sendo assim, as pessoas que estão envolvidas com a melhoria da prática escolar devem estar empenhadas em não obstaculizar e dificultar o exercício da solidariedade. O princípio da solidariedade está implícito no conceito de que não se deve estar alheio às necessidades do outro, mas na compreensão de que essas necessidades são passíveis de ajustes e de superação, como descreve Regina Muniz.

A consciência do direito de constituir uma identidade própria e do reconhecimento da identidade do outro se traduz no direito à igualdade e no respeito às diferenças, assegurando oportunidades diferenciadas (equidade), tantas quantas forem necessárias, com vistas à busca da igualdade." (BRASIL, 2001)

O pouco apoio pedagógico às necessidades especiais faz com que essas crianças não encontrem escolas bem estruturadas para recebê-las, o que já é por si só uma forma clara de preconceito e exclusão. É ainda a falta de apoio a essas crianças que acaba por ser responsável pela grande evasão escolar, e isso de forma generalizada, uma vez que todos aqueles que não encontram apoio/subsídio são vulneráveis ao abandono do ambiente escolar.

Segundo o Censo Escolar do Ministério da Educação, 69.441 das crianças com deficiência estavam matriculadas no ensino infantil (0 a 5 anos) oferecido em escolas especiais e regulares. No ensino fundamental (1º ao 9º ano), eram 522.978. E já no ensino médio o número era drasticamente menor: 28.667. “A queda na taxa de matrículas indica que a qualidade da educação é ainda menor para essa população, fazendo com que a exclusão e a evasão sejam as maiores” (ENICEIA,2013). A essa situação impõe-se uma necessidade urgente do Estado, sociedade e família buscarem juntas formas de instrumentalizar o acesso à educação especial prevista nas legislações e permanência destes alunos com deficiência no ambiente escolar, participando efetivamente do seu desenvolvimento.

O Estado oferecendo educação de qualidade, qualificando profissionais da educação para o ensino inclusivo, fornecendo material didático e pedagógico que facilitem a aprendizagem e interação do aluno com os demais, a família participando da formação escolar do aluno com deficiência e do desenvolvimento da cidadania, além da sociedade exigir uma

inclusão ampla desses alunos e participar da efetivação das exigências solicitadas, visto que somente a exigência e a não participação nas decisões tomadas acabam não surtindo muito efeito. A necessidade de uma boa prestação de serviço por parte das escolas de ensino regular; urge. Crianças com deficiência já não podem mais esperar por programas de inclusão, elas precisam ser a própria inclusão dentro do ambiente escolar, e isso se inicia com a contribuição de todos os setores que compõem a sociedade.

Diante do exposto, fica claro, então, que o Brasil carece ainda de efetividade nas políticas públicas de inclusão que apesar de garantidas por lei, ainda não são postas em prática e, quando são, não apresentam sequência e resultados satisfatórios. Tem-se ainda de pensar numa atuação conjunta entre os diversos setores da sociedade na promoção do bem-estar físico, psíquico e intelectual das pessoas com deficiência.

Verificou-se que crianças portadoras de deficiências, quando são inseridas em turmas regulares de ensino, apresentam bons resultados no que se refere à sociabilidade e às maneiras de ser e estar com o outro. Ou seja, incluir não é só trazer garantias ao deficiente, mas dar-lhe qualidade de vida.

Ficou entendido também, que ainda há muito a se fazer para reduzir a evasão escolar, seja de alunos que tenham ou não algum tipo de deficiência; compreendendo, pois, suas necessidades individuais, respeitando e inserindo-os no universo escolar.

Descobriu-se, ainda, que não basta somente inserir, mas sim incluir todo o corpo discente num contexto único de sociabilidade que permita uma maior interação e respeitabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 30 ago. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Publicado no Diário Oficial da União em: 26 de agosto de 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm > Acesso em: 30 ago. 2014

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30 ago. 2014.

CHALITA, Gabriel. **Aprendendo com os aprendizes: a construção de vínculos entre professores e alunos**. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

MOVIMENTO DOWN. **Inclusão de alunos com síndrome de Down no ensino fundamental** - See more at: <http://www.movimentodown.org.br/2013/05/inclusao-de-alunos-com-sindrome-de-down-no-ensino-fundamental/#sthash.nXXrRkhJ.dpuf> Disponível em: <http://www.movimentodown.org.br/2013/05/inclusao-de-alunos-com-sindrome-de-down-no-ensino-fundamental>. Acesso em 29 de ago. de 2014

BRASIL. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério. Remuneração de Profissionais do Magistério**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/mo.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2014.

BRASIL. **Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade**. Brasília, 2004.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/html/index.html>. Acesso em: 29 ago.2014.

MUNIZ, Regina Maria F. **O direito à educação**- Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PACHECO, José. **Caminhos para a Inclusão**. Artmed Editora. São Paulo, 2006.

PUESCHEL, S. M. **Síndrome de Down: guia para pais e educadores**. Campinas: Ed. Papirus, 1999.

REDE BRASIL ATUAL. **Só 5% das crianças com deficiência que entram na escola chegam ao ensino médio. 07 de março de 2013**. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2013/03/dos-alunos-com-deficiencia-que-entram-na-escola-so-5-chegam-ao-ensino-medio-1>. Acesso em: 30 ago.2014.

SANTANA, Vandeilton T. **Movimentos de inclusão e as políticas públicas de educação especial no Brasil**. Disponível em: <http://moodle.uesb.br/mod/assignment/view.php?id=13134> Acesso em 30 ago. 2014.